



00981

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.4.02-R

Estado de São Paulo

Em de

de 195

Of.

1-e.02  
1-1-10  
§

L E I Nº 662  
de 17 de Fevereiro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Poder Executivo.

§ Único - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura:

a) Orientar a administração e a criação de cursos de nível primário, secundário e superior do Município;

b) estudar e sugerir medidas de ordem pedagógica e administrativa que visem a melhoria do rendimento escolar e colaborar na promoção de palestras, conferências, concêrtos, excursões e outras atividades de caráter cultural e educacional.

c) instalar e manter uma Biblioteca pública Municipal;

d) promover o entrosamento e a centralização de tôdas as escolas municipais já existentes e dirigir tôdas as atividades dessas escolas, quer administrativas, quer didáticas;

Artigo 2º - O D.M.E.C. será administrado por um Diretor Geral Executivo e um Conselho Municipal de Educação e Cultura, nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 2º - As funções de Membros do Conselho e de Diretor Geral do D.M.E.C. serão exercidas sem onus para a Prefeitura, ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário eleitos anualmente entre seus Membros.

Artigo 3º - O D.M.E.C. e o C.M.E.C. serão regidos por um Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho dentro de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal poderá colocar à disposição do D.M.E.C., os funcionários de seu quadro, que já estão prestando serviços na parte educacional da Prefeitura.

Artigo 5º - Será votada anualmente, ouvido o Executivo, uma verba especial e constante de cada orçamento para ocorrer às despesas com a sua manutenção.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

00982

Estado de São Paulo

Em de de 195


Of.

Lei 662/fls.2

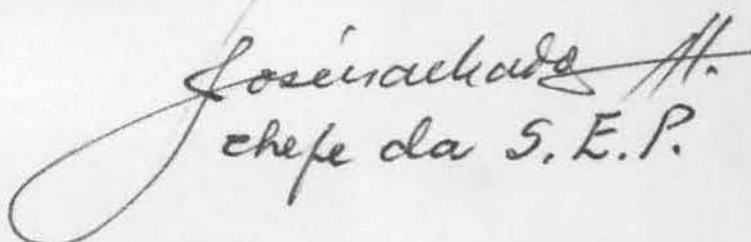
Artigo 6º - Serão criados no D.M.E.C. seções especializadas nos diversos ramos de suas atividades, administradas por especialistas no assunto respectivo, por designação do Diretor Geral do D.M.E.C., ouvido o C.M.E.C.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de Fevereiro de 1960.

  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta.

  
José Inácio de A.  
chefe da S. E. P.



NÃO

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

## Prefeitura da Estância de São José dos Campos

1-110

LEI N.º 662

de 17 de fevereiro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Departamento Municipal de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Poder Executivo.

§ Único — Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura:

a) orientar a administração e a criação de cursos de nível primário, secundário e superior do Município;

b) estudar e sugerir medidas de ordem pedagógica e administrativa que visam a melhoria do rendimento escolar e colaborar na promoção de palestras, conferências, concêntrios, excursões e outras atividades de caráter cultural e educacional.

c) instalar e manter uma Biblioteca pública Municipal;

d) promover o entrosamento e a centralização de todas as escolas municipais já existentes e dirigir todas as atividades dessas escolas, quer administrativas, quer didáticas;

Artigo 2.º — o D.M.E.C. será administrado por um Diretor Geral Executivo e um Conselho Municipal de Educação e Cultura, nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1.º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 2.º — as funções de Membros do Conselho e de Diretor Geral do D.M.E.C. serão exercidas sem onus para a Prefeitura, ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3.º — o Conselho terá um Presidente e um Secretário eleitos anualmente entre seus Membros.

Artigo 3.º — o D.M.E.C. e o C.M.E.C. serão regidos por um Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho dentro de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Artigo 4.º — A Prefeitura Municipal poderá colocar à disposição do D.M.E.C. os funcionários de seu quadro, que já estão prestando serviços na parte educacional da Prefeitura.

Artigo 5.º — Será votada anualmente, ouvido o Executivo, uma verba especial e constante de cada orçamento para ocorrer às despesas com a sua manutenção.

Artigo 6.º — Serão criados no D.M.E.C. seções especializadas nos diversos ramos de suas atividades, administradas por especialistas no assunto respectivo, por designação do Diretor Geral do D.M.E.C., ouvindo o C.M.E.C.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 17 de fevereiro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal  
Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

José Machado  
Chefe da S.E. P.

— 0 0 0 —

Publicado no  
Diário S. José dos Campos,  
de 27-2-60 - n.º

1067.